

Assumindo o comando da MSU em momento particularmente difícil, após o terrível atentado terrorista à base Maestralle em An Nasiryah, em 12 de Novembro de 2003, no qual perderam a vida 17 militares Carabiniéri, soube, fruto da sua larga experiência, capacidade de comando e de uma perseverança só ultrapassada pelo seu espírito de missão, organizar e implementar, rápida e eficazmente, directivas operacionais de actuação que permitiram dar resposta à situação de elevada complexidade que se vivia na Província de Dhi Qar, enfrentando sempre com rigor e grande empenho os problemas existentes, apontando soluções ajustadas e exequíveis que permitiram a colaboração entre todos os militares, elevando o moral dos contingentes que se encontravam no TO aquando do atentado.

De realçar que o desempenho da MSU no TO Iraque numa missão muito exigente e de elevado risco deve-se em muito a uma atempada e meticulosa preparação de todos os militares envolvidos, consubstanciada numa rigorosa instrução, assim como na excelente colaboração entre todas as forças presentes, graças a uma actuação serena mas de enorme firmeza, exercida sempre de forma adequada e proporcional, fruto da notável acção de comando exercida pelo coronel Burgio e das sinergias criadas com todos os comandantes subordinados, que lograram atingir a complementaridade necessária que conduziu a uma actuação verdadeiramente eficaz.

Militar dotado de elevados dotes de carácter, espírito de sacrifício e disciplina, demonstrando em todas as circunstâncias coragem e bravura, constituindo-se assim um exemplo a seguir.

Tendo em conta a excepcional colaboração que prestou ao contingente da Guarda Nacional Republicana, é de toda a justiça e merecimento que os serviços do coronel Burgio sejam publicamente reconhecidos como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles resultando honra e lustre para a Guarda Nacional Republicana e Portugal.

Assim, nos termos conjugados dos artigos 1.º, 7.º, n.ºs 1 e 2, e 9.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de Maio, concedo ao coronel da Arma de Carabiniéri Carmelo Burgio a medalha de ouro de serviços distintos de segurança pública.

23 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

### Direcção-Geral de Viação

**Despacho n.º 13 465/2005 (2.ª série).** — Por despacho do director-geral de Viação de 3 de Fevereiro de 2005:

Licenciado Francisco José Arroba Chaveiro — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de divisão de Contra-Ordenações da Direcção Regional de Viação Alentejo com efeitos a 19 de Março de 2005, nos termos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão*.

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

#### Comando Metropolitano de Lisboa

**Aviso n.º 6078/2005 (2.ª série).** — Notifica-se o agente principal M/138982, Henrique Manuel Catarino de Almeida, que, por despacho de 16 de Março de 2005 do comandante da Divisão de Segurança Transportes Públicos do Cometlis, lhe foram aplicados 25 dias de suspensão, no âmbito do processo 2002LSB00464DIS em que era arguido.

20 de Maio de 2005. — O Comandante, *Francisco Maria Correia de Oliveira Pereira*, superintendente.

### Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

**Despacho n.º 13 466/2005 (2.ª série).** — Por despachos de 5 de Maio de 2005 do presidente do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores e de 25 de Maio de 2005 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil:

Ana Isabel Ribeiro da Costa Gomes Dias e Feliciano de Carvalho, detentora da categoria de assessora da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores — transferida com a mesma categoria e carreira para o quadro de pessoal do extinto Serviço Nacional de Bombeiros, com efeitos a 1 de Junho de 2005. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

27 de Maio de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

**Portaria n.º 691/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão-de-fragata M (20879) João Carlos do Amaral Lourenço para o cargo OSC TEX 0020 — Staff Officer/Training Exercises no Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa (SHAPE), em Mons, reino da Bélgica.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Portaria n.º 692/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o sargento-ajudante R (120374) António Manuel da Conceição Valido para o cargo OJS IOI 0170 — Staff Assistant — Intel Info Management no JFC South, em Nápoles, República Italiana.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 6 de Setembro de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Portaria n.º 693/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, 407/90, de 31 de Dezembro, e 84/95, de 28 de Abril, exonerar o capitão-tenente M (25485) Rui de Oliveira da Encarnação do cargo Staff Above Water Warfare Officer no Comando da Força Naval Permanente do Atlântico (COMSTANAVFORLANT 2004/2005), cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 1525/2003 (2.ª série), de 11 de Novembro, dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 19 de Dezembro de 2003.

A presente portaria produz efeitos desde 16 de Fevereiro de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Portaria n.º 694/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do almirante-chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, e da Portaria n.º 1001/99, de 10 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1108/2000, de 27 de Novembro, e 743/2004, de 30 de Junho, exonerar o primeiro-sargento R (335386) António Rui Velez Osório de Valdoleiros, do cargo de amanuense/arquivista do Gabinete Conjunto do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Pretória,

República da África do Sul, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 1888/2001 (2.ª série), de 6 de Novembro, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2001.

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Março de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Portaria n.º 695/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Ministro da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea a), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da portaria n.º 390/2002 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, nomear o coronel de cavalaria (02952479) Luís Manuel Prostés Villa de Brito para o cargo de vice-chefe da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, reino da Bélgica, em substituição do coronel PILAV (016346-F) Henrique Manuel Esteves de Valadas Vieira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assumia funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Portaria n.º 696/2005 (2.ª série).** — Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, alínea a), 3.º, 7.º, 8.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da portaria n.º 390/2002 (2.ª série), de 6 de Fevereiro, nomear o primeiro-sargento L (291274) António Jorge Ribeiro Martinho para a Secção de Apoio n.º 1 do Subregisto e Órgãos de Apoio Geral da Missão Militar OTAN e UE, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do sargento-ajudante L (275071) Manuel Tiago Andrade de Sousa, que fica exonerado pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assumia funções.

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

30 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 13 467/2005 (2.ª série).** — Na sequência do recurso apresentado por José Augusto Mendes da Silva, funcionário da Câmara Municipal de Ansião, com fundamento na inversão da sua posição relativa a outros funcionários da mesma categoria, por aplicação das mesmas regras de transição constantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

Tendo tal situação sido reconhecida pelo acórdão de 13 de Março de 2003 do Tribunal Central Administrativo, proferido no processo n.º 10 125/2000 (2.ª Subsecção);

Determina-se, em execução do mesmo, e nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, que o funcionário da Câmara Municipal de Ansião José Augusto Mendes da Silva é

posicionado no 2.º escalão, índice 205, da categoria de operário principal, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 1998.

20 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

**Despacho n.º 13 468/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina do Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501410058, sita no Porto, na Alameda do Professor Hernâni Monteiro, Hospital de São João, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — ganhos de mais-valias.

Esta isenção aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1989, data da entrada em vigor do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

A partir de 1 de Janeiro de 2001 a isenção fica condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC.

25 de Maio de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

**Despacho n.º 13 469/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos da Igreja, número de identificação de pessoa colectiva 502577967, com sede na Rua de 25 de Abril, 7040-210 Igreja, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 13 de Março de 1991, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS conforme consta na declaração publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2003, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências, em caso de incumprimento, previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

31 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

**Despacho n.º 13 470/2005 (2.ª série).** — Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Auxílio e Amizade, número de identificação de pessoa colectiva 505850117, com sede na Rua da Saudade, 8, 1.º, 1100-583 Lisboa, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 21 de Março de 2002, data em que se considera efectuado o registo definitivo como IPSS conforme consta na declaração publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 250, de 29 de Outubro de 2002, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do